

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SIMEPI



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí, com sede na Rua Vereador Luís de Vasconcelos, nº 550, São Cristóvão, CEP nº 64.052-250, Teresina-PI e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional médica do estado do Piauí, incluindo Médicos Profissionais Liberais, Empregados Privados, Empregados/Servidores Públicos e Prestadores de Serviço da Saúde Suplementar, na representação legal em questões judiciais e administrativas, visando a estabelecer condições justas para todos os seus representados no exercício do trabalho médico, na base territorial do Estado do Piauí.

Art. 2º - Constituem finalidades precípuas do Sindicato:

- a) Lutar por melhorias nas condições de trabalho e remuneração de seus representados;
- b) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- c) Apoiar iniciativas que visem a melhorias das condições de vida do povo brasileiro;
- d) Defender a manutenção das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar, perante os poderes legalmente constituídos, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, interpor dissídios coletivos de trabalho, ações de cumprimento, reclamações trabalhistas e todas quaisquer outras ações e procedimentos judiciais, perante quaisquer foros, juízos ou tribunais, representando os médicos no exercício do trabalho inerente a profissão;
- c) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, conforme deliberação de Assembleia Geral;
- e) Representar a categoria nos congressos, conselhos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos médicos;
- f) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- g) Filiar-se à federação de grupo e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos filiados, mediante a aprovação em Assembleia Geral;
- h) Manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização da solidariedade social;
- i) Lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- j) Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais do Homem;
- k) Estabelecer negociações, visando a obter melhorias para a categoria;
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções de trabalho;
- m) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- n) Estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento das organizações sindicais;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É assegurado a todos os médicos estabelecidos no estado do Piauí, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e satisfazendo as exigências da legislação sindical, o direito de ser admitido no Sindicato

como associado, devendo qualquer recusa ser fundamentada pela diretoria, cabendo recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar.

PARAGRAFO 1º: É assegurado aos acadêmicos, aqueles que cursando medicina, requererem admissão nesta categoria, aos quais será cobrada contribuição social no valor de 20% (vinte por cento) dos valores definidos em assembleia.

PARAGRAFO 2º: Os sócios acadêmicos não possuem direito a voto ou a serem votados.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas eleições e Assembleias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios, serviços, previdências, assistências e prerrogativas proporcionadas pelo Sindicato;
- c) Apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- d) Protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer injustiça, prejuízo ou transgressões de direito, sempre que incidirem sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou da categoria;
- e) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista neste Estatuto.
- f) Solicitar licenciamento do Sindicato, mediante requisição à Diretoria Executiva, com exposição dos motivos causais.

PARÁGRAFO 1º: Nos casos de desemprego, o sindicalizado estará isento de qualquer contribuição, enquanto perdurar tal situação.

PARÁGRAFO 2º: Será considerado sócio vitalício o associado que ao completar setenta anos de idade, tenha contribuído financeiramente com o Sindicato nos últimos dez anos ininterruptos ou vinte anos em período alternados.

PARÁGRAFO 3º - O sócio vitalício ficará isento das contribuições financeiras do Sindicato, sendo mantidos todos os seus direitos.

PARÁGRAFO 4º: Os benefícios proporcionados pelo Sindicato, previstos neste Estatuto, poderão ser usufruídos pelos novos associados inscritos e pelos readmitidos, todos quites com a tesouraria, somente após 06 (seis) meses de carência.

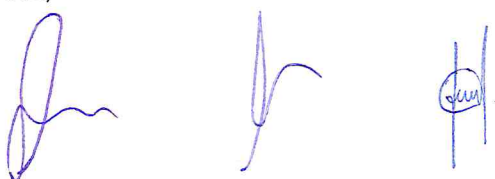
PARÁGRAFO 5º - Considera-se novo associado aquele que não consta do cadastro do SIMEPI e jamais pagou qualquer contribuição associativa ao Sindicato.

PARÁGRAFO 6º - Para votar nos cargos eletivos previstos neste Estatuto é exigido que o associado, contado da data da eleição:

- a) Esteja inscrito no Sindicato há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Esteja quite com tesouraria nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Esteja quite com as contribuições sindical e associativa, previstas nos artigos 513, alínea "e", art. 578 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) há pelo menos 05 (cinco) anos;
- d) Possua pelo menos 02 (dois) anos, no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Piauí;
- e) Nos casos previstos na alínea "d", não será aplicado ao associado o requisito imposto pela alínea "c", do presente parágrafo, devendo o mesmo comprovar estar quite com as contribuições exigidas, por período igual ao seu efetivo exercício profissional na base territorial do Piauí;

PARÁGRAFO 7º - Para ser votado nos cargos eletivos previstos neste Estatuto é exigido que o associado, contado da data da eleição:

- a) Esteja inscrito no Sindicato há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) Esteja quite com tesouraria nos últimos 12 (doze) meses;



- c) Esteja quite com as contribuições sindical e associativa, previstas nos artigos 513, alínea “e”, art. 578 seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) há pelo menos 05 (cinco) anos;
- d) Possua pelo menos 02 (dois) anos, no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Piauí;
- e) Nos casos previstos na alínea “d”, não será aplicado ao associado o requisito imposto pela alínea “c”, do presente parágrafo, devendo o mesmo comprovar estar quite com as contribuições exigidas, por período igual ao seu efetivo exercício profissional na base territorial do Piauí;
- f) Não ocupe cargo comissionado em serviços de saúde pública, não ocupe cargo de chefia, diretoria, coordenação, secretaria de Estado ou municipais de Saúde, diretor da Agência de Vigilância Sanitária ou de Agência de Saúde Suplementar e seus órgãos equivalentes nos estados, e municípios;
- g) Não ocupe cargos de direção em Conselhos ou Ordem de regulação profissional.

PARÁGRAFO 8º - É expressamente vedado a regularização do pagamento mencionado nos parágrafos 6º e 7º, para obtenção ao direito de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os médicos e concorrer para a entrada de novos associados;
- d) Não tomar deliberações em nome do Sindicato sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- e) Cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 7º - Os associados estão sujeitos a penalidades de censura, advertência, suspensão e desligamento do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das instâncias deliberativas.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer associado poderá apresentar denúncia de atos passíveis de penalidades, a qual será apreciada nas instâncias deliberativas do Sindicato.

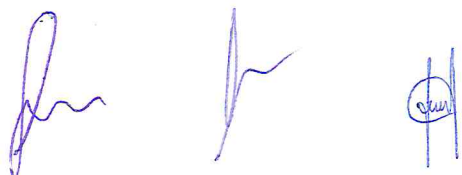
PARÁGRAFO 2º - As penalidades de censura, advertência e suspensão, que não será superior a 30 dias, poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Plena; a penalidade de desligamento do quadro social só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Assembleia Geral Estadual, em conformidade com este Estatuto, apreciará e julgará a falta cometida pelo associado, na qual o mesmo terá o direito de apresentar sua defesa, inclusive em grau de recurso das penalidades aplicadas em outras instâncias.

Art. 8º - Serão desligados do quadro social os associados que deixarem de quitar as suas contribuições ao Sindicato por mais de doze (12) meses.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Executiva comunicará o associado, aplicando automaticamente a penalidade de suspensão até a apreciação pela Assembleia Geral da penalidade de desligamento do quadro social, assegurando amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO 2º - Os associados que forem desligados poderão reingressar a qualquer tempo, mediante solicitação à Diretoria Executiva, quitando débitos eventualmente existentes e sujeitando-se aos períodos de carência dos direitos e à prestação de serviços, previstos neste Estatuto.





PARÁGRAFO 3º – Os associados desligados por falta grave, exceto por inadimplência, só poderão reingressar mediante aprovação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Os associados desligados por falta grave, exceto por inadimplência, poderão solicitar reingresso a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º – O sistema diretivo do Sindicato será constituído por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretorias Regionais;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Delegados Representantes junto a FENAM (Federação Nacional dos Médicos).

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - O Sindicato será administrado por uma diretoria executiva composta por 15 (quinze) membros, eleitos conforme as disposições deste Estatuto, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- h) Diretor de Imprensa e Divulgação e Suplente;
- i) Diretor de Relações Intersindiciais e Suplente;
- j) Diretor de Assuntos Sociais e Culturais e Suplente;
- k) Diretor de Assuntos Jurídicos e Suplente;
- l) Diretor de Formação Sindical e Estudos Socioeconômicos e Suplente;
- m) Diretor de Saúde do Trabalhador Médico e Suplente;
- n) Diretor de Patrimônio e Suplente;
- o) Diretor de Informática e Suplente;
- p) Diretor de Apoio ao Graduando e ao Pós-Graduando em Medicina e Suplente.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - É de competência da **Diretoria Executiva**:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas administrativas do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí, assim como as demais decisões das instâncias deliberativas;
- b) Organizar os serviços administrativos do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí;
- c) Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e em sessão extraordinária quando necessário;
- d) Contratar e dispensar funcionários;
- e) Responsabilizar-se pela publicação oficial em nome do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí;
- f) Convocar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Assembleias Regionais e Reuniões de Diretoria Plena.
- g) Aplicar as penalidades sociais previstas neste Estatuto.

h) Nomear, dentre os membros que já ocupam os cargos da Diretoria do Sindicato, dois representantes do SIMEPI (titular e suplente) junto ao Instituto Brasil de Medicina – IBDM, enquanto permanecer associado a este.

Art. 12 - São atribuições do **Presidente**:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo constituir procuradores e designar prepostos;
- b) Representar a categoria nas negociações salariais;
- c) Representar o Sindicato, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, as Assembleias e de outros eventos que venha participar dentro das normas previstas por este Estatuto;
- e) Assinar contratos convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela diretoria executiva;
- f) Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro e/ou o secretário (sempre em número de dois) da entidade cheques e outros títulos da entidade;
- h) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- i) Ser fiel as resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; j) Solicitar ao conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 13 - São atribuições do **Vice-presidente**:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado.

Art. 14 - São atribuições do **Secretário Geral**:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da secretaria;
- b) Zelar pela ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais;
- d) Zelar pelo enquadramento do Sindicato nas exigências legais e fiscais assim como tratar seus registros nas repartições competentes;
- e) Lavrar e subscrever as atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e das Assembleias Gerais;
- f) Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos e ausências.

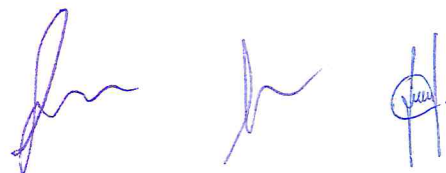
Art. 15 - São atribuições do **Primeiro Secretário**:

- a) Substituir o secretário-geral em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o secretário-geral no desempenho de suas atividades.

Art. 16 - São atribuições do **Tesoureiro Geral**:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar à Diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- e) Assinar com o presidente e/ou secretário geral, cheques e outros títulos;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios referentes a sua área de ação.
- g) Supervisionar e orientar os trabalhos das tesourarias das diretorias regionais.

Art. 17 - São atribuições do **Primeiro Tesoureiro**:





- a) Substituir o tesoureiro-geral em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro-geral em suas atividades.

Art. 18 - São atribuições do Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Implementar o departamento de imprensa e divulgação;
- b) Zelar pela busca de divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Manter os jornais e os boletins do Sindicato divulgando sempre notícias de interesses da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;
- e) Manter os contatos com órgãos de comunicação de massa;
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda, arte, publicidade e gráfico do Sindicato.

Art. 19 - São atribuições do Diretor de Assuntos Sociais e Culturais:

- a) Organizar o departamento social e cultural do Sindicato, propor e organizar a realização de seminários, congressos e outras atividades sociais e culturais;
- b) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados.

Art. 20 - São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Organizar administrativamente o Departamento Jurídico mantido pelo Sindicato;
- b) Coordenar, orientar e desenvolver programas de esclarecimentos ao conjunto da categoria no que se refere aos seus direitos constitucionais e legais;
- c) Sempre que necessário, participar das audiências realizadas na Justiça, representando o Sindicato, exceto se exigida, na audiência, a presença da representação da entidade através do seu presidente.

Art. 21 - São atribuições do Diretor de Formação Sindical e Estudos Socioeconômicos:

- a) Implementar a secretaria de formação sindical e estudos socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociação coletiva, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base;
- c) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o departamento;
- d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades bem como dos seus resultados;
- e) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Art. 22 - São atribuições do Diretor de Saúde do Trabalhador Médico:

- a) Implementar o departamento de políticas de saúde do trabalhador médico em sua base territorial;
- b) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;
- c) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- d) Propor a organização de encontros, cursos e seminários para a discussão e a definição das políticas de saúde;
- e) Articular grupos de trabalho para a elaboração de pareceres técnicos da categoria médica sobre as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- f) Estimular a participação da categoria médica nas conferências e conselhos de saúde na sua base territorial.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar e ter sob sua responsabilidade o patrimônio do Sindicato bem como propor, sempre que necessário sua ampliação;
- b) Auxiliar a diretoria nas tarefas de administração do Sindicato;
- c) Elaborar o balanço patrimonial do Sindicato.



Art. 24 - São atribuições do Diretor de Informática:

- a) Implementar o departamento de informática do Sindicato.
- b) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do setor, ficando a seu encargo as áreas de fomento e insumos para informática do Sindicato;
- c) Responsabilizar-se pela administração tanto da rede interna quanto da rede externa de computadores, incluindo a manutenção das informações através da rede mundial de computadores.

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Relações Intersindicais:

- a) Manter solidário e permanente contato com entidades sindicais pertencentes ou não a atual estrutura sindical de âmbito nacional e internacional, sempre no interesse da categoria conforme política definida pelas instâncias do SIMEPI;
- b) Implementar junto com o presidente as relações intersindicais em todos os níveis;
- c) Promover atos de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias.

Art. 26 - São atribuições do Diretor de Apoio ao Médico graduando e pós-graduando em Medicina:

- a) Promover a integração entre o Sindicato e os estudantes de Medicina e os médicos em fase de pós-graduação: residência médica, especialização, mestrado, doutorado e programas similares;
- b) Realizar eventos com os estudantes e pós-graduandos de Medicina do estado do Piauí buscando ampliar a visão da importância do Sindicato para a sua futura vida profissional;
- c) Encaminhar as reivindicações dos estudantes de Medicina em conjunto com a Diretoria do Sindicato e as entidades do seu âmbito.
- d) Encaminhar as reivindicações do médico pós-graduando em conjunto com a Diretoria do Sindicato e as entidades representativas do seu âmbito.

Art. 27 - São atribuições dos Suplentes:

- a) Substituir os respectivos Diretores em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 28 - Cada Diretoria Regional será composta dos seguintes cargos:

- a) Diretor Regional;
- b) Secretário Regional.

Art. 29 - As Diretorias Regionais são representantes legais do Sindicato e tem plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º: A criação das Diretorias Regional será decidida pela diretoria executiva ou em Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO 2º: A denominação "diretor" será utilizada por todos os membros das Diretorias Regionais.

Art. 30 - Os diretores regionais em conjunto com os membros da Diretoria Executiva compõem a Diretoria Plena.

Art. 31 - As Diretorias Regionais – desde que possuam, no mínimo, 30 (trinta) médicos – serão estabelecidas nas macrorregiões:

- a) Parnaíba;
- b) Floriano;
- c) Picos;
- d) Corrente;
- e) São Raimundo Nonato.



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - São atribuições do **Diretor Regional**:

- a) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de sua região;
- c) Assinar, juntamente com o secretário da região, cheques e outros títulos;
- d) Ser fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- e) Solicitar ao conselho fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 33 - São atribuições do **Secretário Regional**:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria Regional;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Regional e das Assembleias Gerais Regionais;
- c) Substituir o Presidente Regional em seus impedimentos e ausências;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em conjunto com o restante da Diretoria Executiva, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais.

PARÁGRAFO 1º: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito em livro próprio.

PARÁGRAFO 2º: As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão com qualquer número de seus membros; suas decisões, porém, deverão ser tomadas com o quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros em exercício, prevalecendo, em caso de empate, o voto do conselheiro associado a mais tempo no Sindicato.

PARÁGRAFO 3º: O Conselho Fiscal deverá, no processo eleitoral, ser apresentado em nominada completa de 06 (seis) membros; 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

SEÇÃO V DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FENAM

Art. 35 - Representantes legais do SIMEPI junto a Federação Nacional dos Médicos, em número de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria executiva, em indicação nominada na chapa.

SEÇÃO VI DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 36 - As instâncias deliberativas do Sindicato são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Reunião da Diretoria Plena;
- c) Assembleias Regionais;
- d) Reunião da Diretoria Executiva;

SEÇÃO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ESTADUAIS E REGIONAIS

Art. 37 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.



Art. 38 - As Assembleias Regionais terão caráter extraordinário.

Art. 39 - A Assembleia Geral é a instância decisória máxima do Sindicato no âmbito estadual e regional, respeitados os limites deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º: Estarão habilitados a voz e voto nas Assembleias Gerais os associados quites com a tesouraria do Sindicato até 01 (uma) hora antes da primeira chamada;

PARÁGRAFO 2º: Estarão habilitados a voz e voto nas Assembleias Regionais os representantes da Diretoria Executiva e os associados da respectiva base territorial, quites com a tesouraria do Sindicato até 01 (uma) hora antes da primeira chamada.

Art. 40 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, anualmente, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Assembleia Geral Ordinária deverão ser deliberados sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva, previsão orçamentária para o ano seguinte e outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 41 - Haverá tantas Assembleias Extraordinárias quantas se fizerem necessárias, contendo data e local, com antecedência mínima de 01 (um) dia entre sua convocação e instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de Assembleia Extraordinária para deliberar sobre indicativo de paralisação da categoria, dispensa-se a publicação em jornal prevista no artigo 47, "d", deste Estatuto, sendo suficiente a publicação no site da entidade.

Art. 42 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelas seguintes instâncias:

- a) Presidente;
- b) 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;
- c) Subscrição de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições, desde que especificado o motivo de sua convocação.

Art. 43 - As Assembleias Regionais poderão ser convocadas pelas seguintes instâncias:

- a) Presidente;
- b) 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva
- c) Diretoria Regional;
- d) Metade mais um dos filiados da respectiva regional, quites com a Tesouraria, estando especificado o motivo de sua convocação.

PARÁGRAFO 1º - As Assembleias Regionais deverão ter sua realização comunicada à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO 2º - À Diretoria Executiva será assegurada plena participação quando da realização de Assembleia Regional.

Art. 44 - As Assembleias, tanto Gerais como Regionais, serão instaladas com 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria do Sindicato em primeira chamada, 5% (cinco por cento) em segunda chamada e com qualquer número de presentes em terceira chamada.

Art. 45 - As deliberações de Assembleia Geral serão soberanas e suas resoluções serão sempre tomadas por maioria simples de votos.

Art. 46 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 47 - A convocação de Assembleia Geral observará as seguintes exigências:

- a) Os Editais de Convocação das Assembleias deverão especificar os temas de sua pauta.
- b) Fixação do Edital de Convocação na sede do Sindicato;
- c) Ciência a todas as Diretorias Regionais;
- d) Publicação do Edital de Convocação em jornal de grande circulação;

SEÇÃO VIII DA DIRETORIA PLENA

Art. 48 - A Diretoria Plena, constituída pelos membros da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, reunir-se-á anualmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Plena poderá ser convocada pela Diretoria Executiva mediante aviso expedido com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis nas reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis nas reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO 2º - A reunião ordinária tratará do planejamento das ações do Sindicato para o ano subsequente, respeitada as decisões da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A reunião em caráter extraordinário atenderá pauta específica de interesse geral ou de mais de uma Diretoria Regional.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES

Art. 49 - O Sindicato poderá criar Comissões com a finalidade de assessorar, estudar determinado assunto, patrocinar qualquer campanha e proceder à sindicância.

PARÁGRAFO 1º: Estas Comissões poderão ser criadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Plena;
- c) Pela Assembleia Geral;
- d) Pelas Diretorias Regionais.

PARÁGRAFO 2º: As Comissões de Sindicância serão informativas, cabendo a decisão à instância que as instituiu.

PARÁGRAFO 3º: As Comissões têm caráter transitório e são órgãos de assessoramento, podendo ser extintas após preencher as suas finalidades.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50 - O processo eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão a este Estatuto e as normas vigentes na ocasião do pleito.



Art. 51 - O mandato da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto a FENAM e dos Representantes junto ao IBDM, é de 4 (quatro) anos, com direito a mais de uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 52 - As eleições serão convocadas por Edital, pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito, que ocorrerá sempre no mês de março.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 53 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados indicados pela diretoria executiva.

PARÁGRAFO 1º – A indicação de que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO 2º – Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa que teve sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO 3º - A indicação do representante de cada chapa dar-se-á até o encerramento do prazo para requerimento de inscrição de chapas.

PARÁGRAFO 4º – A Comissão Eleitoral, respeitado o presente Estatuto, aprovará um Regimento Eleitoral estabelecendo as normas eleitorais.

PARÁGRAFO 5º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 6º – A Comissão Eleitoral será instalada até 03 (três) dias após a sua indicação pela Diretoria Executiva, e seus trabalhos serão encerrados com a posse da diretoria eleita.

PARÁGRAFO 7º – O Regimento Eleitoral será divulgado até 15 (quinze) dias após a instalação da Comissão Eleitoral.

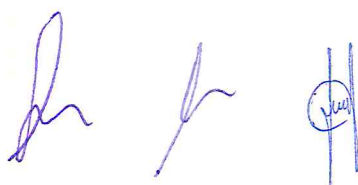
Art. 54 - O prazo para requerimento de inscrição de chapas iniciará após a publicação do Regimento Eleitoral e terá duração de 04 (quatro) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O requerimento de inscrição de chapa, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação, assinada pelo próprio candidato, com as exigências previstas no artigo 5º, parágrafo 7º, deste estatuto, bem como os comprovantes de que o associado tenha mais de 02(dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e esteja estabelecido há pelo menos dois anos no exercício efetivo da profissão, dentro da base territorial do Piauí.

b) prova de estar quites com a tesouraria do Sindicato e com as contribuições sindicais obrigatórias.

Art. 55 - No prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo de requerimento de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas que tiveram sua inscrição deferida, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.



PARÁGRAFO 1º – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apresentação da defesa do candidato impugnado, decidirá sobre a procedência e dará ciência aos interessados, afixando em local próprio, na sede do Sindicato, a sua decisão.

Art. 56 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso no Sindicato para consulta de todos os interessados, podendo ser fornecida cópia a cada chapa que teve sua inscrição deferida, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 56-A - Havendo única chapa com deferimento de sua inscrição, a eleição dar-se-á por aclamação, devendo a Comissão Eleitoral lavrar ata do encerramento dos trabalhos eleitorais com a proclamação do resultado.

SEÇÃO III DO VOTO

Art. 57- O sigilo do voto será assegurado.

PARÁGRAFO 1º: As chapas registradas serão enumeradas obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO 2º: As cédulas conterão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

Art. 58 - O voto para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENAM poderá ser por correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será facultado o voto em urna exclusivamente na sede do Sindicato.

Art. 59 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término dos trabalhos, as urnas serão lacradas e permanecerão na sede do Sindicato com as respectivas atas, onde o descerramento das urnas somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a comprovação de inviolabilidade.

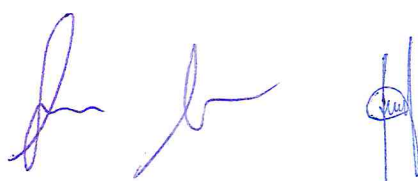
SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60 – A Comissão Eleitoral instalará a sessão de apuração dos votos na sede do Sindicato ou em local determinado por ela, em data e horário definidos até o término dos trabalhos da mesa coletora.

PARÁGRAFO 1º – A apuração dos votos será procedida pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas registradas conforme estabelecido neste Estatuto e no regimento eleitoral.

PARÁGRAFO 2º – Encerrada a apuração dos votos será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais contendo os resultados do pleito e a proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO 3º – Poderão ser interpostos recursos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da proclamação dos eleitos.





SEÇÃO V DA POSSE

Art. 61 – Após a proclamação dos resultados, a posse dos eleitos dar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de julho, respeitando o período de mandato estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO AFASTAMENTO DE DIRETORES

Art. 62 - Os membros da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à FENAM, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Formalização de renúncia ao mandato.

PARÁGRAFO 1º: A perda do mandato para os membros da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais será efetuada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º: O pedido de afastamento ou licenciamento de diretor será dirigido por escrito à Diretoria Executiva, sendo permitido o retorno ao cargo a qualquer tempo por não implicar renúncia.

Art. 63 - Serão substituídos os diretores desde que considerado vago qualquer cargo da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer cargo considerado vago na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será preenchido por ato da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos considerados vagos nas Diretorias Regionais poderão ser preenchidos por ato da Assembleia Geral ou Regional.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 64 - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as vendas pelos mesmos produzidos;
- d) Os alugueis de imóveis;
- e) Os juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras vendas eventuais.

Art. 65 - Os títulos de vendas e os bens imóveis só poderão ser alienados ou permutados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Por decisão da Diretoria, o Sindicato poderá estabelecer convênios de natureza cultural, científica, econômica, beneficente, previdenciária, cooperativista e utilitária, visando a obter benefícios para a categoria representada e sem objetivo de lucro, os quais poderão ser celebrados com outros sindicatos e com entidades médicas ou de outros profissionais.



Art. 67 - Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por maioria simples dos presentes.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da cidade de Teresina local da sede do Sindicato.

Art. 69 - O Sindicato só poderá ser extinto por Assembleia Geral expressamente convocada para este fim com comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria. Na mesma Assembleia será deliberado o destino do patrimônio social do Sindicato.

CAPÍTULO IX DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 70 - O valor anual da contribuição social será definido em Assembleia convocada para este fim, sendo permitido o aumento apenas uma vez por ano.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O presente Estatuto só será aplicado a partir da sua aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 72 - O desligamento de associados, previsto nas penalidades sociais deste Estatuto, só poderá ser aplicado cento e vinte (120) dias após o início da vigência do presente Estatuto, ficando a Diretoria Executiva obrigada a comunicação antecipadamente do associado, envidando todos os esforços para a manutenção do quadro associativo.

Art. 73 - As eleições do ano de 2022 e a posse dos eleitos deverão ocorrer, respectivamente, no mês de agosto e no dia 18 de outubro.

Teresina-PI, 02 de junho de 2023.

Lucia Maria de Sousa Aguiar dos Santos

Presidente



José dos Santos Costa Martins

Secretária Geral



Kairon Kubus Nequeira de Castro Carvalho

Advogado

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: cartoriothepi@gmail.com SITE: www.cartorio2oficionthe.com.br / CNS 07784-2
Belª Meiryane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJI/PI/CGJ/EXPCGJ

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS QUE ASSINA PELA EMPRESA SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO PIAUI CONTRATO ARQUIVADO EM 24/03/2023 e MARIA DAS GRACAS ERNESTO COSTA MARTINS NO DOCUMENTO ESTATUTO EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 14/06/2023 16:02:37. SELO AEU58190 - 3FUD. AEU58191 - PJI/PI - CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



نو

Larisse Freitas Soares da Costa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 9.40 T.J.: R\$ 1.88 M.P.: R\$ 0.38 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 12.56